EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO NO COMPRASGOV: 80/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.558/2024-D

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE ÁREAS DE RESTINGA, INSTALAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS E IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA PARA VISITAÇÃO CONTROLADA, EM PONTOS ESPECÍFICOS DA FAIXA DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
DATA E HORA DO PREGÃO: 27/11/2026 ÀS 09H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)
SESSÃO PÚBLICA: WWW.COMPRAS.GOV.BR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA
UASG de atuação: 986921 – Prefeitura Municipal de Praia Grande – SP

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, torna público, a quem possa interessar, que realizará, dia **27 de novembro de 2026, às 09h30min (horário oficial de Brasília-DF)**, no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), UASG nº **986921** LICITAÇÃO sob na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE ÁREAS DE RESTINGA, INSTALAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS E IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA PARA VISITAÇÃO CONTROLADA, EM PONTOS ESPECÍFICOS DA FAIXA DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 7929/2023 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=8152&Acao=busca), nº 7843/2023 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=8019&Acao=busca), nº 6238/2017 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=5379&Acao=busca), nº 6434/2018 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=5671&Acao=busca) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ATENÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ITEM 15.1., SOB PENA DE SOFRER A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONFORME PREVISTO NOS ITENS 15.2 A 15.15.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CERCAMENTO DE ÁREAS DE RESTINGA, INSTALAÇÃO DE PLACAS EDUCATIVAS E IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA PARA VISITAÇÃO CONTROLADA, EM PONTOS ESPECÍFICOS DA FAIXA DE AREIA DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.**

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 12 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

SECRETARIA	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
SEMA	**12.16.00/18.541.6003.2487/3.3.90.39.99**	OUTRAS FONTES DE RECURSOS

3.2. O valor estimado da contratação é de **R$ 266.514,53 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).**

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A licitação não terá itens para a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.7.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.7.12. Sociedades Cooperativas.

4.8. O impedimento de que trata o item **4.7.4**. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2. e 4.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens **4.7.2. e 4.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item **4.7.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicado no Preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **9.1.1. e 9.10.1** deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.4** ou **5.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. A licitante deverá apresentar Declaração de parentesco, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

5.9. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

5.10. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

5.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.12. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

5.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.21. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.22. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica se encontram no Anexo I – Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário ou desconto;
6.1.2. Marca/fabricante;
6.1.3. Declarar a marca em campo próprio do sistema ao cadastrar a proposta

6.2. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento), previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. Empresas brasileiras;

7.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22.2.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes no item 1.1 do Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

7.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

14.133/2021, legislação correlata e no item **4.7.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF
b)Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
c) Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **5.5.** deste edital.

8.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação no edital.

8.6.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vício insanável;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis, conforme §4º art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

8.7.6. Caso o Termo de Referência conste a obrigatoriedade de declarar marca, o licitante apenas o fizer no momento do envio da proposta.

8.7.6.1. Ao encaminhar a proposta com o valor negociado e aceito, não mantenha a mesma marca cadastrada inicialmente no sistema

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663B33 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.4.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item **9.4.**, deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, por meio do endereço eletrônico sema@praiagrande.sp.gov.br ou presencialmente no endereço Avenida Presidente Costa e Silva, nº 794, Município de Praia Grande/SP, observados os dias e horários de atendimento informados pela Administração, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

condições e peculiaridades da contratação, podendo esta declaração ser realizada em campo próprio do sistema, onde afirma que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo fixado na Sessão Pública, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.10.1.**

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. As Microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

a) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

10.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico : sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

10.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

10.5. Caberá ao Pregoeiro se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial**.**

10.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

10.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

10.11. As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: http://www.praiagrande.sp.gov.br e Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A atualização periódica dos preços registrados será através de índices oficiais.

11.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

11.9.1. Em caso de prorrogação da ata, a renovação dos quantitativos não poderá ultrapassar o montante originalmente previsto no instrumento convocatório, conforme disposto no § 1° do art. 110-A do Decreto Municipal nº 7.929/23.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços

13 . DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

13.2. A Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.2.1. referida Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663B33 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.,** a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.,**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

16.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

16.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

16.12. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas as unidades competentes.

16.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

16.16. A participação neste Pregão Eletrônico implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

16.17. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

16.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: http://www.praiagrande.sp.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br

16.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

16.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

16.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.23. O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: http://www.praiagrande.sp.gov.br, Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br e no Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br.

16.24. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
17.1.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
17.1.2. ANEXO II - Projeto
17.1.3. ANEXO III – Declaração de Parentesco
17.1.4. ANEXO IV – Planilha Proposta
17.1.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços
17.1.6. ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato

Praia Grande, 05 de novembro de 2026.

VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTRUÇÃO DE CERCA DE FECHAMENTO PARA CONSERVAÇÃO DA RESTINGA EXISTENTE NA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE PRAIA GRANDE/SP.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Ata de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a execução de serviços de cercamento de áreas de restinga, instalação de placas educativas e implantação de passarela para visitação controlada, em pontos específicos da faixa de areia do Município de Praia Grande/SP, em conformidade com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1.1	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,15 x 0,15 x 3,30m c/ estabilizador	unidade	24	R$ 1.626,40	R$ 2.116,92	R$ 50.806,08
1.2	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,15 x 0,15 x 1,80m c/ estabilizador	unidade	20	R$ 892,47	R$ 1.160,56	R$ 23.211,20
1.3	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,09 x 0,09 2,00 c/ estabilizador	unidade	20	R$ 362,17	R$ 470,82	R$ 9.416,40
1.4	Tábua 0,05 x 0,20 x 2,40m	unidade	100	R$ 349,18	R$ 453,94	R$ 45.394,00
1.5	Tábua 0,05 x 0,20 x 2,00m	unidade	20	R$ 330,61	R$ 429,79	R$ 8.595,80
1.6	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,09 x 0,11 x 2,40m c/ estabilizador	unidade	50	R$ 244,09	R$ 317,31	R$ 15.865,50
1.7	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,09 x 0,09 x 2,40m c/ estabilizador	unidade	124	R$ 374,78	R$ 487,21	R$ 60.414,04
1.8	Mourões esticadores PEAD cilíndrico - d=0,195 x 3,20m c/ estabilizador	unidade	23	R$ 779,70	R$ 1.013,61	R$ 23.313,03
1.9	Mourões ecológicos PEAD quadrado 0,15 x 3,30 c/ esticador	unidade	8	R$ 1.626,40	R$ 2.114,32	R$ 16.914,56
1.10	Placa informativa de PEAD 0,90 x 1,15m	unidade	8	R$ 709,72	R$ 922,63	R$ 7.381,04
1.11	Cordoalha com três fios de aço d=4mm	metro	783,46	R$ 3,87	R$ 5,03	R$ 3.940,80
1.12	Catraca esticadora	unidade	58	R$ 16,74	R$ 21,76	R$ 1.262,08
CATSER 16675					TOTAL	R$ 266.514,53

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

1.2. O objeto compreende, de forma integrada:

I – fornecimento de materiais ecológicos, prioritariamente fabricados em PEAD reciclado;

II – execução dos serviços de implantação das cercas, placas educativas e passarela;

III – adequação das estruturas às condições ambientais costeiras e às normas de proteção da restinga.

1.3. O objeto não se caracteriza como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do ETP.

1.4. Da Vigência

1.4.1. Contratação por Instrumento Contratual

O contrato terá natureza de contratação por escopo e prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contado da assinatura do instrumento contratual.

Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado até a conclusão do escopo contratado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da celebração de termo aditivo como condição para a continuidade da vigência, sem prejuízo do registro e da motivação das circunstâncias que impediram a conclusão tempestiva do objeto nos autos do processo.

Quando a não conclusão do objeto decorrer de fato não imputável à contratada, deverá ser promovida a correspondente adequação do cronograma de execução, mediante manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente.

Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução, conforme o parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prorrogação automática da vigência não implicará alteração do objeto, acréscimo automático de valores, reequilíbrio econômico-financeiro ou afastamento da responsabilidade da contratada por atraso injustificado.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

1.4.2. Hipótese de Adoção de Ata de Registro de Preços

Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, a **Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação da Ata dependerá de:

I – demonstração formal da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

II – permanência da necessidade administrativa;

III – manutenção das condições originalmente registradas;

IV – motivação expressa da autoridade competente;

V – prévia análise técnica e jurídica.

1.5. O fornecimento de materiais e execução do cercamento e colocação de placas educativas não se caracteriza em fornecimento contínuo, tendo como plano de manutenção que será feito pela própria Prefeitura.

1.6. O termo de ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Prorrogação do prazo de entrega e execução dos serviços

1.7.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente comprovada, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente, quando ocorrer fato superveniente que impeça ou retarde a conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido.

1.7.2. Poderão justificar a prorrogação do prazo de execução, entre outras situações devidamente demonstradas:

I – condições climáticas adversas, tais como chuvas intensas, ressacas marítimas, marés excepcionalmente elevadas ou ventos fortes, que inviabilizem tecnicamente a execução dos serviços na faixa de areia;

II – determinação ou recomendação de órgão ambiental competente ou necessidade técnica de adequação do período de intervenção para proteção da vegetação de restinga e da fauna associada;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

III – impedimentos operacionais supervenientes nos locais de execução, não imputáveis à contratada, incluindo restrições de acesso, segurança ou interferências não previstas;
IV – necessidade de ajustes técnicos indispensáveis, identificados pela fiscalização, para assegurar a estabilidade, a durabilidade ou a adequação ambiental das estruturas, sem descaracterização do objeto contratado; e
V – caso fortuito ou força maior devidamente caracterizados.
1.7.3. Considerando que a contratação prevê a conclusão de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período de vigência estabelecido no contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do registro formal da ocorrência nos autos.
1.7.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução, conforme o parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.7.5. A prorrogação automática da vigência não implica alteração do objeto, acréscimo automático de valores, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou afastamento da responsabilidade da contratada por atraso injustificado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada **no Estudo Técnico Preliminar – ETP**.
2.2. Os materiais a serem adquiridos serão utilizados no cercamento da restinga existente na faixa de areia de pontos definidos por bairros. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico especifico no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, apêndice deste Termo de Referência - TR.
2.3. A presente contratação encontra-se **devidamente inserida no Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, em atendimento ao disposto no **art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, estando registrada e disponível para consulta pública no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme o seguinte link oficial: https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2026/15.
Informamos que o setor técnico avaliou a compatibilidade do objeto licitatório com a LDO, e todos os recursos orçamentários a serem utilizados estão estabelecidos legalmente. Atendendo ao Art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da lei de Diretrizes Orçamentárias. Informamos ainda não haver impacto orçamentário-financeiro, pois o mesmo já está previsto em legislação vigente. Além do mais, segue transcrito

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

abaixo trecho do Decreto Municipal nº 7.929/2023, Art. 16, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.044/2024, desta forma demonstrando que se torna facultativo o PCA para o exercício de 2026.

2.4. A contratação justifica-se pela necessidade de proteção, conservação e ordenamento do uso público da restinga existente na faixa de areia do Município de Praia Grande/SP, ecossistema costeiro sensível e legalmente protegido.

2.5. A ausência de cercamento adequado e de sinalização educativa favorece o pisoteio da vegetação, o descarte irregular de resíduos e a degradação ambiental, comprometendo os serviços ecossistêmicos prestados pela restinga.

2.6. A implantação das estruturas propostas contribui para:
I – preservação ambiental;
II – educação ambiental da população;
III – ordenamento do uso público;
IV – atendimento às diretrizes de sustentabilidade e adaptação climática;
V – cumprimento das políticas públicas ambientais municipais.

2.7. A fundamentação técnica, ambiental e econômica da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão no formato eletrônico, do tipo menor preço global, para aquisição de materiais e mão de obra de cercamento e colocação de placas educativas.
3.2. A especificação das peças está definida de forma clara, concisa e objetiva, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,15 x 0,15 x 3,30m c/ estabilizador	un	24
1.2	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,15 x 0,15 x 1,80m c/ estabilizador	un	20
1.3	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,09 x 0,09 2,00 c/ estabilizador	un	20
1.4	Tábua 0,05 x 0,20 x 2,40m	un	100
1.5	Tábua 0,05 x 0,20 x 2,00m	un	20

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

1.6	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,09 x 0,11 x 2,40m c/ estabilizador	un	50
1.7	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,09 x 0,09 x 2,40m c/ estabilizador	un	124
1.8	Mourões esticadores PEAD cilíndrico - d=0,195 x 3,20m c/ estabilizador	un	23
1.9	Mourões ecológicos PEAD quadrado 0,15 x 3,30 c/ esticador	un	08
1.10	Placa informativa de PEAD 0,90 x 1,15m	un	08
1.11	Cordoalha com três fios de aço d=4mm	m	783,46
1.12	Catraca esticadora	un	58

3.3. Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item do portal Compras.Gov mais semelhante ao descrito neste Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente no Edital e a utilizada pelo portal Compras.Gov, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

3.4. Demais descrições da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade: A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

4.2. Vistoria técnica prévia

Considerando as características dos serviços e a necessidade de conhecimento das condições ambientais, físicas, operacionais e logísticas dos locais onde serão executados, será assegurado às licitantes o direito de realização de vistoria técnica prévia.

A licitante poderá, a seu critério, realizar a vistoria técnica ou substituí-la por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais e dos serviços objeto da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso opte pela realização da vistoria, esta deverá ser efetuada por representante da licitante devidamente identificado, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, por meio do endereço eletrônico sema@praiagrande.sp.gov.br, ou presencialmente na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 794, Praia Grande/SP.

A Administração disponibilizará datas e horários distintos para a realização das vistorias pelos interessados, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao término da vistoria, será emitido Atestado de Vistoria Técnica pela Administração.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, em substituição ao respectivo atestado, declaração formal de seu responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.3. Conhecimento das condições locais

A realização da vistoria técnica implica a declaração de que a licitante tomou pleno conhecimento das condições ambientais, físicas, operacionais, logísticas e de acesso aos locais de execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual ou acréscimo de valores, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de fatos supervenientes devidamente comprovados.

4.4. Vistorias durante a execução contratual

A Administração, por meio de servidor ou comissão formalmente designada para a fiscalização do contrato, poderá realizar vistorias técnicas periódicas ou a qualquer tempo durante a execução dos serviços, com o objetivo de verificar a conformidade da execução com este Termo de Referência, o instrumento contratual, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental vigente.

A vistoria técnica prévia prevista no item 4.2 não substitui as vistorias de acompanhamento e fiscalização realizadas durante a execução contratual.

4.5. Rescisão contratual

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, amigavelmente ou judicialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas ou das normas ambientais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.5.1 Consequências da rescisão

A rescisão contratual produzirá os efeitos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas, a assunção imediata do objeto pela Administração para atendimento do interesse público, a apuração de prejuízos e a responsabilização da contratada, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

4.6. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

A administração não aceitará marcas/produtos que não atendam a todas as especificações exigidas em edital.

4.7. A solução considerada

Todo o ciclo de vida do objeto, priorizando materiais duráveis, reciclados, de baixa manutenção e adequados ao ambiente marinho.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

4.8. Amostras: Não será exigida a apresentação de amostras.

4.9. Garantia: Não haverá exigência de garantia da contratação.

4.10. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Da contratação:

4.11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Temo de Ata de Registro de Preços.

4.11.2. A empresa vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo Termo de Ata de Registro de Preços com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.11.3. Constitui condição para a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços:

4.11.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.11.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.11.3.3. Apresentação do Atestado de Vistoria Técnica emitido pela SEMA ou, em substituição, de declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme o item 4.2.

4.11.4. O Termo de Ata de Registro de Preços deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.11.5. O Prazo para assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.11.6. No ato da assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.11.7. A Minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega, Execução e Recebimento

5.1. O prazo para execução do objeto, compreendendo a fabricação, a entrega dos materiais ecológicos e a execução integral da instalação, será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela empresa contratada.

5.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado quando houver fato superveniente devidamente comprovado que justifique a alteração do cronograma, mediante manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente, observadas as disposições do item 1.7 deste Termo de Referência.

5.1.2. Considerando que os materiais a serem empregados são **fabricados a partir de** material reciclável, produzidos sob encomenda, conforme especificações técnicas e detalhamentos constantes no projeto anexo ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias para a fabricação e entrega dos materiais, contado da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.1.3. O prazo de fabricação e entrega dos materiais previsto no subitem 5.1.2 integra o prazo global de execução definido no item 5.1**,** constituindo etapa inicial necessária para o início da instalação, não se caracterizando como prazo autônomo ou independente.

5.1.4. O prazo de até 90 (noventa) dias destinado à fabricação e entrega dos materiais **ecológicos constitui risco ordinário da contratação, estando devidamente previsto e alocado na Matriz de Riscos, sendo de inteira responsabilidade da contratada** o planejamento produtivo, a obtenção de insumos, a logística e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.1.5. Eventuais atrasos na fabricação ou na entrega dos materiais ecológicos decorrentes de fatos imputáveis à contratada, incluindo falhas de planejamento, limitações operacionais, indisponibilidade ordinária de insumos ou insuficiência financeira, não constituirão fundamento para prorrogação do prazo de execução nem para reequilíbrio econômico-financeiro.

Nessas hipóteses, a contratada será constituída em mora e ficará sujeita às sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da prorrogação automática da vigência contratual prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para viabilizar a conclusão do escopo ou a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução.

5.1.6. A execução da instalação somente será iniciada após a conclusão da etapa de fabricação e a efetiva entrega dos materiais ecológicos, devendo observar rigorosamente as especificações técnicas, o projeto aprovado e o cronograma físico estabelecido.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

5.1.7. A entrega do objeto somente será considerada concluída após a execução integral da instalação, com a plena funcionalidade dos materiais implantados, observadas as exigências técnicas e ambientais previstas neste Termo de Referência.

5.2. A entrega dos materiais e a execução dos serviços serão acompanhadas por técnicos designados pela Administração, que realizarão vistorias no ato da entrega e durante a execução, independentemente da vistoria técnica prévia prevista no item 4.2, para avaliação das condições físicas, funcionais e da conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.2.1. Caso sejam constatadas irregularidades, desconformidades ou falhas na execução, a contratada deverá, às suas expensas, refazer, corrigir ou substituir os materiais e serviços considerados insatisfatórios, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

I – Recebimento provisório, após a conclusão da entrega dos materiais e da execução dos serviços, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Recebimento definitivo, após a comprovação de que o objeto atende integralmente às exigências contratuais, mediante emissão de termo circunstanciado pela fiscalização do contrato.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui, em nenhuma hipótese, a responsabilidade civil, administrativa e técnica da contratada quanto à solidez, segurança, qualidade dos materiais fornecidos e à perfeita execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá garantir os materiais fornecidos e os serviços executados pelo prazo mínimo legal, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados durante o período de garantia, no prazo fixado pela fiscalização.

5.6. As garantias previstas nesta cláusula não afastam a aplicação subsidiária, no que couber, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078/1990), especialmente no que se refere à responsabilidade por vícios de qualidade ou quantidade que tornem o objeto impróprio ou inadequado ao uso a que se destina.

5.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com as condições ambientais costeiras, e acompanhados, quando aplicável, de certificados técnicos, manuais de uso e termos de garantia emitidos pelo fabricante, conforme exigido pela fiscalização.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto entregue ou nos serviços executados, a Administração poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e das demais medidas previstas na legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

5.9. A execução do objeto observará o cronograma físico estabelecido neste Termo de Referência, compatível com as etapas de fabricação, entrega e instalação, integralmente compreendidas no prazo global de execução.

Tabela de cronograma abaixo:

CRONOGRAMA - PROJETO JUNDU							
	Mês						
LOCAIS DA ENTREGA	01	02	03	04	05	06	07
Cercamento do Ponto – Bairro Canto do Forte	x						
Cercamento do Ponto – Bairro Vila Mirim		X					
Cercamento do Ponto – Bairro Solemar (Rio Itinga)			X				

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A **Ata de Registro de Preços e os contratos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes dela decorrentes** deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da **Ata de Registro de Preços ou dos contratos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes dela decorrentes**, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas mediante **apostila**, nos termos da legislação vigente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de **meios eletrônicos**, desde que assegurada a comprovação do recebimento.

6.4. O órgão ou entidade poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, visando assegurar a adequada execução do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

6.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá, dentre outras informações:

- as obrigações contratuais;
- os mecanismos e rotinas de fiscalização;
- as estratégias para execução do objeto;
- o plano complementar de execução da contratada, quando houver;
- os métodos de aferição dos resultados;
- as sanções aplicáveis.

6.6. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

6.6.1. Gestão da execução contratual: Consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como na condução dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação necessária à formalização de procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção contratual.

6.6.2. Fiscalização técnica: Consiste no acompanhamento da execução do objeto, com a finalidade de verificar a conformidade quanto à quantidade, qualidade, prazos e modo de execução, em relação às especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes, para fins de medição e pagamento, podendo ser auxiliada pela fiscalização administrativa (SEMA).

6.6.3. Fiscalização administrativa: Consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como à adoção de providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.7. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.7.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

6.7.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

6.7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

6.7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

6.7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

6.7.2.1. Advertência

Quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.7.2.2. Impedimento de licitar e contratar

Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.7.1.2 a 6.7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Quando praticadas as condutas descritas nos subitens 6.7.1.5 a 6.7.1.8, bem como nos subitens 6.7.1.2 a 6.7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.7.2.4. Multa

a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da requisição inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

b) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada proporcionalmente à obrigação inadimplida.

6.7.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município, nos termos do §9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.4. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

6.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Município;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando houver.

6.7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7.9. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critério de medição: A medição dos serviços executados e dos materiais fornecidos será realizada exclusivamente por conjunto, considerando cada conjunto completo e plenamente funcional, conforme definido neste Termo de Referência, nas ordens de serviço e na planilha orçamentária.

Entende-se por conjunto o agrupamento de todos os elementos previstos para cada ponto de intervenção, devidamente fornecidos, instalados, fixados, finalizados e aprovados pela fiscalização,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

incluindo materiais, mão de obra, acessórios, fundações, acabamentos e adequações ambientais necessárias à plena funcionalidade do objeto.

Para fins de medição e pagamento, ficam definidos os seguintes conjuntos distintos e independentes:

I – Conjunto 01 – Cercamento do Ponto – Bairro Canto do Forte;
II - Conjunto 02 - Cercamento e passarela - Bairro Vila Mirim;
III – Conjunto 03 – Cercamento do Ponto – Bairro Solemar (Rio Itinga).

Cada conjunto será considerado uma unidade autônoma de medição, sendo pago 100% (cem por cento) do valor da unidade somente quando integralmente concluída, instalada, em perfeito funcionamento e formalmente atestada pela fiscalização, vedadas medições ou pagamentos parciais de quaisquer elementos.

7.2. Condições para medição: Somente serão considerados aptos à medição e ao pagamento os conjuntos que:

I – estejam integralmente executados e instalados;
II – atendam às especificações técnicas, ambientais e de segurança previstas neste Termo de Referência;
III – estejam em conformidade com as normas aplicáveis e orientações da fiscalização;
IV – tenham sido formalmente aprovados pela Administração.

7.3. Pagamento: O pagamento será efetuado após a aprovação da medição do conjunto concluído e do respectivo recebimento provisório, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, observadas as condições, prazos e demais requisitos estabelecidos no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

7.4. Vedação a medições irregulares: Não serão admitidas medições antecipadas, parciais ou referentes a conjuntos não concluídos, nem pagamentos por serviços ou fornecimentos executados em desconformidade com este Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

7.5. Recebimento do Objeto: O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.7.1. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada pela comprovação da regularidade fiscal constada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.8. Prazo e forma de pagamento: O pagamento de cada conjunto contratado será efetuado em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias do recebimento da documentação fiscal, após sua conclusão integral, recebimento provisório e atesto pela fiscalização. A planilha orçamentária deverá discriminar o valor de cada conjunto definido no item 7.1, incluindo, no conjunto da Vila Mirim, os valores do cercamento e da passarela. O pagamento de cada conjunto independerá da conclusão dos demais, vedado o pagamento de componentes isolados ou de conjuntos incompletos.

7.9. Atraso no pagamento

Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo do disposto no art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

O atraso no pagamento não autoriza a suspensão da execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

8.1.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.2.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.5. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.2.10. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.2.1.3. Qualificação econômico-financeira:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

8.2.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.3 Qualificação Técnica

8.3.1 A licitante vencedora do certame deverá apresentar os documentos técnicos listados a seguir:

8.3.1.1 Atestado de Capacidade Técnica: A licitante deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o fornecimento do objeto ou desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

8.3.1.2 O(s) atestados (s) deverá (ão) ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8.3.1.3 A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

8.4. Da vedação à participação de cooperativas e consórcios

Não será admitida a participação de cooperativas ou consórcios de empresas no presente certame. A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, que envolve o fornecimento e a execução integrada de estruturas físicas em ambiente ambientalmente sensível (restinga), demandando responsabilidade técnica única, padronização construtiva, controle ambiental rigoroso e fiscalização contínua. Ademais, a execução dos serviços pressupõe vínculo direto entre a contratada e sua equipe operacional, de modo a evitar intermediação irregular de mão de obra, garantir a adequada gestão dos riscos ambientais e assegurar a eficiência e a qualidade da execução contratual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos órgãos de controle.

8.5. Forma de adjudicação

A adjudicação do objeto será realizada de forma global, considerando a execução integral dos serviços e o fornecimento de todos os materiais previstos neste Termo de Referência.

A adoção da adjudicação global justifica-se pela necessidade de uniformidade técnica, padronização dos materiais, responsabilidade única pela execução, compatibilidade ambiental das estruturas e adequada gestão dos riscos associados à intervenção em área de restinga.

8.6. Critério de julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

8.7. Comprovação de regularidade fiscal municipal: A contratada deverá comprovar a regularidade de débitos perante a Fazenda Municipal do Município de Praia Grande/SP:
I – no momento da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços; e
II – como condição para a liberação de cada pagamento, sempre que exigido pela Administração.

8.8. Manutenção da regularidade durante a execução
A regularidade fiscal municipal deverá ser mantida durante toda a vigência da contratação, em observância aos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito indispensável para a liquidação da despesa e a efetivação dos pagamentos, nos termos do art. 92, inciso XIV, da referida Lei.

8.9. Consequências da irregularidade fiscal: A ausência ou a perda da regularidade fiscal municipal impedirá a liquidação da despesa e o pagamento correspondente, até que seja devidamente regularizada pela contratada, sem caracterizar atraso imputável à Administração.
Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções e, quando for o caso, a rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.
A comprovação dar-se-á mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo órgão fazendário competente, nos termos da legislação vigente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor apresentado no orçamento estimado pela Prefeitura importa em **R$ 266.514,53 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos)**.
9.2. A planilha de custos foi definida de forma clara, concisa e objetiva, cujo valor global para aquisição total dos materiais foi estimado mediante a realização de pesquisa de mercado e estimado em planilha onde constam os valores unitários, médio e total de cada item que servirão de parâmetro para a realização do certame.
9.3. A metodologia empregada na pesquisa foi de consulta às empresas compatíveis com o ramo de atividade e, quanto às atas vigentes de outros órgãos disponibilizadas no Site de Compras do Governo Federal (COMPRAS.GOV), não foram encontrados materiais semelhantes conforme croqui no ETP anexo, sendo considerada a busca das compras realizadas nos últimos 6 meses nas cidades da região da baixada santista.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos conforme relacionado abaixo:

DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CÓD. DE APLICAÇÃO
7884	12.16.00/18.541.6003.2487/3.3.90.39.99	96	100.0243

Praia Grande, 22 de outubro de 2026.

MARIO BUENO DA SILVA JUNIOR
Divisão Políticas Climáticas e Ecoeficiência SEMA
– 12007

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CERCAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 18.558/2024-D

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a instalação de cercamento e plataforma de proteção de áreas de vegetação de restinga (jundu) localizadas na faixa de areia de três bairros do município de Praia Grande, utilizando mourões e materiais ecológicos, com o devido fornecimento de todos os materiais necessários à execução do serviço.

O jundu é uma vegetação nativa protegida e sensível do ecossistema praial desempenhando papel fundamental na preservação ambiental, controle da erosão costeira e manutenção da biodiversidade local. Contudo, vem sofrendo com a degradação causada pelo trânsito de pessoas, veículos e pela expansão desordenada das atividades humanas na faixa de areia.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de preservar e proteger a vegetação de jundu, delimitando áreas de acesso com cercas ecológicas, e viabilizando a circulação de pessoas por meio de plataformas elevadas, também confeccionadas com materiais sustentáveis, que não prejudiquem o meio ambiente.

O recurso trata-se de verba residual proveniente de indenização para reparação de dano ambiental causado por incidente de queda de contêineres que afetaram o sistema ambiental marinho e costeiro da baixada santista, do Termo de Compromisso com o Ministério Público Federal, através do Processo Administrativo MPF nº 1.34.012.000166/2021-96.

A medida tem amparo em normativas ambientais e atende ao interesse público, promovendo o uso consciente do espaço costeiro, sem prejuízo à integridade dos ecossistemas nativos, em consonância com princípios constitucionais e legais, como o desenvolvimento sustentável, a eficiência administrativa e a proteção ao meio ambiente.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme determina o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

A demanda foi inserida no PCA do exercício de 2025, sob a classificação de serviço de engenharia/obras e instalações com fornecimento de materiais, relacionado à preservação ambiental e infraestrutura urbana sustentável.

A previsão contempla a execução de serviço de instalação de cercamento e plataforma para proteção de vegetação nativa (jundu) em área costeira, com utilização de materiais ecológicos, em atendimento a normas ambientais e às diretrizes da gestão ambiental do município (ou órgão contratante), conforme previsto no planejamento estratégico da unidade.

Tal inclusão assegura o alinhamento da contratação com os objetivos institucionais e o planejamento orçamentário e ambiental da Administração, observando o princípio da eficiência, o planejamento prévio e o desenvolvimento sustentável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetiva contratação do serviço de instalação de cercamento e plataforma para proteção de jundu na orla da praia, com fornecimento de materiais, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

3.1. Requisitos Técnicos

3.1.1. Execução do serviço de instalação de cerca com mourões de material ecológico, resistentes à salinidade e intempéries, de acordo com padrões de durabilidade e impacto ambiental reduzido;

3.1.2. Instalação de plataformas elevadas de acesso (passarelas) em material ecológico, que possibilitem o trânsito de pedestres sobre a vegetação de jundu, sem causar danos ao ecossistema;

3.1.3. Delimitação e sinalização adequada das áreas protegidas, com placas informativas e orientativas, conforme orientações dos órgãos ambientais competentes;

3.1.4. Atendimento às normas ambientais vigentes, inclusive as diretrizes do IBAMA, CONAMA, e dos órgãos ambientais estaduais ou municipais pertinentes.

3.2. Requisitos Operacionais

3.2.1. O contratado deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão atender aos critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental;

3.2.2. A execução deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previamente definido, com acompanhamento e fiscalização por parte da Administração;

3.2.3. Os trabalhadores envolvidos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

3.2.4. O serviço deverá ser executado com mínimo impacto ambiental, com coleta e destinação correta de resíduos eventualmente gerados.

3.3. Sustentabilidade

3.3.1. Os materiais utilizados (mourões, estruturas, pranchas, fixadores etc.) deverão ser certificados como ecológicos, recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis;

3.3.2. O projeto deverá observar os princípios da contratação sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, priorizando o menor impacto ambiental possível.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas de quantidades foram elaboradas com base em levantamento técnico realizado in loco, considerando a extensão da área de vegetação de jundu a ser protegida, a necessidade de passagem segura para pedestres, e os pontos críticos de degradação ambiental já identificados.

A seguir, apresentam-se as quantidades estimadas dos **serviços** e **materiais** que comporão o objeto da contratação:

a) Especificações e quantidades:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663B33 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS EM REAIS		
				UNITÁRIO	UNITÁRIO com DBI 30%	TOTAL
1	**CERCA CANTO DO FORTE**					
1.1	Mourões ecológicos PEAD quadrado- 0,09 x0,09x2,40m c/ estabilizador	un	36,00	374,78		13.492,08
1.2	Mourões esticadores PEAD cilíndrico - d=0,195 x 3,20m c/ estabilizador	un	4,00	779,70		3.118,80
2.3	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,15x 0,15 x 3,30m c/ estabilizador	un	2,00	1626,40		3.252,80
1.3	Placa informativa de PEAD 0,90 x 1,15m	un	2,00	709,72		1419,44
1.5	Cordoalha com três fios de aço d=4mm	m	180,00	3,87		696,60
1.6	Catraca esticadora	un	8,00	16,74		133,92
			Subtotal		**28.747,73**	**22.113,64**
2	**CERCA MIRIM**					
4.0	Mourões ecológicos PEAD quadrado- 0,09 x 0,09 x 2,40m c/ estabilizador	un	40,00	374,78		14.991,20
2.2	Mourões esticadores PEAD cilíndrico - d=0,195 x 3,20m c/ estabilizador	un	15,00	776,70		11650,50
2.3	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,15x 0,15 x 3,30m c/ estabilizador	un	4,00	1626,40		6.505,60
2.4	Placa informativa de PEAD 0,90 x 1,15m	un	2,00	709,72		1419,44
2.5	Cordoalha com três fios de aço d=4mm	m	281,00	3,87		1087,47
2.6	Catraca esticadora	un	30,00	16,74		502,20
			Subtotal		**47.003,33**	**36.156,41**
3	**PASSARELA MIRIM**					
3.1	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,15x 0,15 x 3,30m c/ estabilizador	un	24,00	1626,40		39.033,60
3.2	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,15x 0,15 x 1,80 m c/ estabilizador	un	20,00	892,47		17.849,40
3.3	Mourões ecológicos PEAD retângulo-0,09 x 0,11x 2,40 c/ estabilizador	un	50,00	244,09		12.204,50
3.4	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,09 x 0,09 x 2,00 c/ estabilizador	un	20,00	362,17		7.243,40
3.5	Tábua 0,05 x 0,20 x 2,40 m	un	100,00	349,18		34.918,00
3.6	Tábua 0,05 x 0,20 x 2,00m	un	20,00	330,61		6.612,20
3.7	Placa informativa de PEAD 0,90 x 1,15m	un	2,00	709,72		1419,44
3.8	Cordoalha com três fios de aço d=4mm	m	80,00	3,87		309,60
3.9	Catraca esticadora	un	12,00	16,74		200,88
			Subtotal		**155.728,32**	**119.791,02**
4	**CERCA SOLEMAR**					
4.1	Mourões ecológicos PEAD quadrado- 0,09 x0,09x2,40m c/ estabilizador	un	48,00	374,78		17.989,44
4.2	Mourões esticadores PEAD cilíndrico - d=0,195 x 3,20m c/ estabilizador	un	4,00	776,70		3.106,80
2.3	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,15x 0,15 x 3,30m c/ estabilizador	un	2,00	1626,40		3.252,80
4.3	Placa informativa de PEAD 0,90 x 1,15m	un	2,00	709,72		1419,44
4.4	Cordoalha com três fios de aço d=4mm	m	242,46	3,87		938,32
4.5	Catraca esticadora	un	8,00	16,74		133,92
			Subtotal		**34.905,93**	**26.840,72**
					266.385,31	**204.901,79**
CATSER 16675			**VALOR GLOBAL**		**266.385,31**	

b) Transporte e logística de materiais: 1 serviço completo (carga, descarga e locomoção para área de praia).

As quantidades serão reavaliadas e detalhadas na fase de elaboração do Termo de Referência, com base no croqui de execução anexado, para assegurar aderência ao objeto e evitar tanto a contratação excessiva quanto a insuficiência de materiais ou serviços.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

4.1 Fundamentação Técnica do Percentual de BDI (30%)

O percentual de 30% (trinta por cento) adotado para o BDI – Bonificação e Despesas Indiretas foi definido com base em critérios técnicos, econômicos e legais, considerando a natureza do objeto, as condições de execução e as práticas de mercado em serviços ambientais e de obras civis leves.

a) Fundamentação legal e normativa

A composição e aplicação do BDI estão amparadas nas seguintes normas e orientações:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente o art. 23, inciso I, que prevê a necessidade de estimar o valor da contratação com base em custos diretos e indiretos;

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, que dispõe sobre a metodologia de formação de preços e define que o BDI deve refletir custos indiretos, tributos, riscos e remuneração da contratada;

Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, que estabelece parâmetros e faixas aceitáveis de BDI em contratações públicas, variando entre 25% e 35% para obras e serviços com fornecimento de materiais, conforme a complexidade do objeto;

Referenciais do FEHIDRO, DER/SP e DNIT, que adotam percentuais equivalentes para obras e serviços ambientais de natureza semelhante.

b) Justificativas técnicas para o percentual adotado

O percentual de 30% foi definido considerando:

Execução integrada (serviços + materiais) — A contratada será responsável tanto pela execução quanto pelo fornecimento integral dos materiais, implicando gestão de fornecedores, transporte, estocagem e controle de qualidade;

Área de sensibilidade ambiental (Jundu) — A execução em área costeira exige medidas adicionais de proteção, mitigação de impacto e controle ambiental, elevando o risco operacional e o custo indireto de execução, sendo obrigação da contratada apresentar um plano de controle ambiental para realizar a ação causando o mínimo de impacto no local de intervenção;

Materiais ecológicos e reciclados — O fornecimento de insumos sustentáveis envolve logística diferenciada e maior custo de aquisição e transporte;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

Mobilização e desmobilização especializadas — A execução demanda equipe técnica capacitada, transporte de estruturas leves e ferramentas adequadas, muitas vezes sem acesso mecanizado;

Encargos tributários e financeiros — Considera-se regime presumido de tributação, encargos sobre faturamento (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL) e custo de capital de giro entre medições e pagamentos;

Margem de lucro compatível com o setor — Prevê remuneração adequada à contratada, conforme parâmetros adotados por órgãos de controle e fomento.

c) Compatibilidade com parâmetros oficiais

O percentual de 30% encontra-se dentro da faixa referencial de 25% a 35% estabelecida pelo TCU e adotada por órgãos como FEHIDRO e DER/SP para contratações de serviços ambientais com fornecimento de materiais.

Essa faixa garante equilíbrio entre economicidade, exequibilidade do contrato e remuneração justa à contratada.

d) Conclusão técnica

Dessa forma, a adoção do BDI de 30% é tecnicamente justificada, assegurando:

- A cobertura integral dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei nº 14.133/2021;
- A conformidade com as orientações do TCU e demais órgãos de controle;
- A viabilidade técnica e financeira da execução em ambiente costeiro e ambientalmente sensível.

Portanto, o BDI de 30% é o percentual técnico e legalmente adequado para contratações com execução e fornecimento de materiais integrados, conforme o porte e a complexidade do Projeto Jundu.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de empresa especializada para a instalação do cercamento da vegetação de jundu na faixa de areia justifica-se pela necessidade de garantir a correta execução técnica do serviço,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

com materiais adequados e mão de obra qualificada, de forma a assegurar a proteção efetiva da vegetação de restinga.

A execução direta pela Prefeitura não é viável, uma vez que o município não dispõe de estrutura própria para fabricação e montagem dos materiais necessários, tampouco de equipe técnica com capacitação específica para esse tipo de intervenção ambiental.

Outras modalidades de contratação também se mostrariam ineficazes, considerando a urgência e a especificidade do serviço, que exige atendimento às normas ambientais e técnicas de cercamento em área de preservação permanente.

Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para garantir a integridade da vegetação nativa e o cumprimento das exigências legais de proteção ambiental.

Para embasar a contratação pretendida, foi realizado levantamento preliminar de mercado, com o objetivo de:

- Identificar fornecedores que atuam com materiais ecológicos e sustentáveis, compatíveis com o objeto;
- Obter informações sobre preços médios praticados;
- Avaliar a viabilidade técnica e econômica da execução do serviço proposto;
- Verificar a capacidade de atendimento por parte do mercado, garantindo ampla concorrência.

5.1. Metodologia Adotada

O levantamento foi realizado por meio de consulta a três ou mais empresas atuantes no segmento de construção sustentável, por meio de orçamentos formais enviados por e-mail ou obtidos por telefone;

Cabe ressaltar que foi realizada pesquisa em sites especializados e portais eletrônicos de compras públicas (ex: Painel de Preços do Governo Federal, Banco de Preços, Compras.gov.br) e

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

verificação de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, com foco em projetos ambientais e de infraestrutura costeira, porém sem resultados obtidos.

5.2. Resultados Obtidos (valores estimados)

A média de valores recebidos através de pesquisas de preço por empresas do ramo de sustentabilidade foi de R$ 266.000,00

5.3. Considerações

O levantamento revelou a existência de mercado suficiente para atender à demanda, com variação aceitável de preços e fornecedores distintos. Além disso, os materiais ecológicos, embora tenham custo ligeiramente superior aos convencionais, são essenciais para atender à legislação ambiental e aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 11, IV).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas informações obtidas durante o levantamento de mercado, conforme descrito no item anterior, e tem por objetivo subsidiar a fase de planejamento da contratação, além de servir como parâmetro para a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento e da reserva orçamentária.

6.1. Composição da Estimativa

Com base na média dos valores obtidos em cotações formais e pesquisas de preços, a seguir apresenta-se a estimativa consolidada (valores hipotéticos – substituir pelos reais quando disponíveis).

6.2. Considerações

- Os preços referem-se à média aritmética simples das cotações obtidas;
- Os valores incluem fornecimento de materiais, transporte, instalação e demais encargos;
- Foi adotado critério de prudência para evitar superestimativas e prevenir direcionamento;
- Recomenda-se atualização periódica da estimativa, especialmente se houver defasagem superior a 6 meses entre o ETP e a licitação.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de instalação de cerca de proteção e plataformas de acesso para delimitação e preservação de áreas com vegetação nativa de jundu na orla da praia, incluindo o fornecimento de todos os materiais ecológicos necessários à sua completa execução.

A contratação visa garantir a proteção da vegetação de jundu, evitando sua degradação causada pela circulação desordenada de pessoas e veículos, por meio da instalação de:

- Cercas de contenção, compostas por mourões de material ecológico e cabos ou arames ecológicos, com espaçamento adequado e sinalização ambiental;

- Plataformas elevadas (passarelas ecológicas), que permitam o tráfego de pedestres por rotas controladas, minimizando o impacto direto sobre a vegetação nativa;

- Placas informativas e educativas, alertando a população sobre a importância da conservação do ecossistema.

A solução foi definida com base em levantamento técnico e consulta a órgãos ambientais, priorizando:

- Sustentabilidade e conformidade ambiental, com uso de materiais ecológicos certificados;

- Segurança e acessibilidade para os usuários, respeitando o fluxo de pessoas e a topografia local;

- Custo-benefício e durabilidade, adotando métodos de instalação e materiais com boa resistência a condições litorâneas (umidade, salinidade e vento);

- Atendimento à legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade.

Além da execução do serviço, o contratado será responsável por:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663B33 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

- Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos;

- Garantir a correta instalação, conforme croqui aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente;

- Cumprir prazos e cronograma físico-financeiro, com fiscalização por parte da Administração;

- Executar o serviço com equipe capacitada, utilizando EPIs e adotando boas práticas ambientais.

Essa solução atende à necessidade pública de proteção ambiental da orla, promovendo o uso ordenado do espaço, a valorização do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população e dos visitantes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O pagamento referente à contratação da empresa especializada para instalação do cercamento da vegetação de jundu na faixa de areia não comporta parcelamento, considerando a complexidade e a natureza integrada do serviço a ser executado. O objeto é indivisível, uma vez que as etapas envolvidas — desde o fornecimento dos materiais até a instalação completa — são tecnicamente interdependentes e devem ocorrer de forma contínua para garantir a qualidade e a eficiência da execução. O parcelamento poderia comprometer a integração das atividades, a uniformidade do cercamento e o cumprimento dos prazos estabelecidos. Dessa forma, a contratação e o pagamento como um conjunto único configuram a solução tecnicamente e economicamente mais adequada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa especializada para instalação do cercamento da vegetação de jundu na faixa de areia visam à efetiva proteção e preservação da vegetação nativa de restinga, evitando o pisoteio e a degradação causada pelo acesso indevido de pessoas e veículos.

Espera-se, ainda, garantir a delimitação física das áreas de preservação permanente, contribuindo para a conservação da biodiversidade local e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663B33 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

Como resultados complementares, busca-se a melhoria da gestão ambiental das praias, o fortalecimento das ações de educação ambiental junto à população e a valorização paisagística da orla. Esses resultados servirão de base para a definição de indicadores de desempenho que permitam mensurar a eficiência, a qualidade e a durabilidade dos serviços executados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não são necessárias obras, instalações ou adequações prévias. Apenas designação formal de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas necessárias à execução do serviço de instalação do cercamento da vegetação de jundu na faixa de areia, uma vez que todos os recursos e etapas indispensáveis à realização do objeto estão contemplados na presente contratação. O serviço proposto abrange de forma completa o fornecimento dos materiais, a mão de obra especializada e a execução das atividades previstas, garantindo a autonomia e a integralidade da intervenção. Assim, a contratação ora proposta é suficiente para atender plenamente aos objetivos pretendidos, prescindindo de contratações acessórias ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a execução do serviço de instalação do cercamento da vegetação de jundu na faixa de areia apresenta impactos ambientais positivos, uma vez que tem como principal objetivo a proteção e a conservação da vegetação de restinga, impedindo o pisoteio, o tráfego irregular e a degradação das áreas sensíveis. Durante a execução, os possíveis impactos negativos, como o trânsito de trabalhadores e o uso de equipamentos na faixa de areia, serão minimizados por meio da adoção de medidas preventivas, como o planejamento adequado das atividades, a delimitação prévia das áreas de trabalho e o uso de materiais compatíveis com o ambiente costeiro. Dessa forma, o serviço contribuirá para o fortalecimento das ações de preservação ambiental, garantindo que a intervenção ocorra de maneira controlada e sustentável.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

Diante da análise técnica apresentada nos itens anteriores, conclui-se que a contratação dos serviços de instalação de cercas de proteção e plataformas ecológicas para delimitação e preservação da vegetação de jundu na orla da praia é:

- Necessária, em razão da degradação ambiental observada e da urgência em proteger a vegetação nativa, conforme diretrizes legais e ambientais;

- Oportuna, pois está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e compatível com os objetivos estratégicos da Administração Pública;

- Viável tecnicamente, com solução bem definida e especificações compatíveis com a realidade do mercado fornecedor;

- Exequível economicamente, com base na estimativa de custo obtida por levantamento de mercado idôneo e abrangente;

- Sustentável, respeitando os princípios do desenvolvimento ambientalmente responsável, conforme previsto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada está alinhada com o interesse público, com os princípios da eficiência e da legalidade, e contribui para a valorização do patrimônio ambiental, social e paisagístico da região.

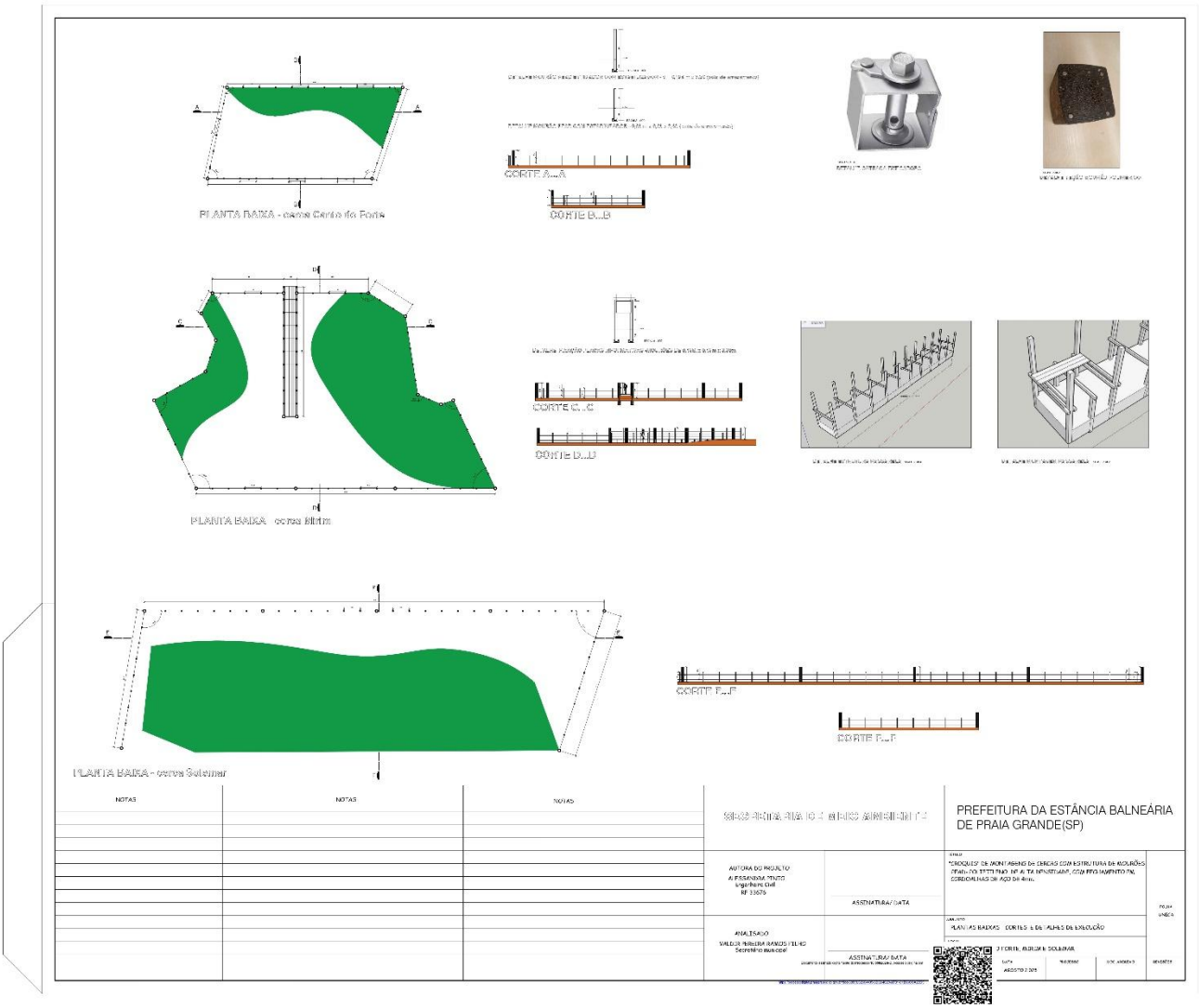
Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência, a reserva orçamentária, e a tramitação conforme os procedimentos previstos na legislação vigente.

Alessandra Baldoino Pinto
Engenheira Civil
SEMA

Em 07 de novembro de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

ANEXO II - Projeto



Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663B33 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.8 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ESTA DECLARAÇÃO SERÁ SOLICITADA PELO PREGOEIRO ATRAVÉS DO SISTEMA VIA CHAT)

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

ANEXO IV - PLANILHA PROPOSTA (MODELO)

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO COMPLETO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1.1	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,15 x 0,15 x 3,30m c/ estabilizador	unidade	24	R$	R$	R$
1.2	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,15 x 0,15 x 1,80m c/ estabilizador	unidade	20	R$	R$	R$
1.3	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,09 x 0,09 2,00 c/ estabilizador	unidade	20	R$	R$	R$
1.4	Tábua 0,05 x 0,20 x 2,40m	unidade	100	R$	R$	R$
1.5	Tábua 0,05 x 0,20 x 2,00m	unidade	20	R$	R$	R$
1.6	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,09 x 0,11 x 2,40m c/ estabilizador	unidade	50	R$	R$	R$
1.7	Mourões ecológicos PEAD quadrado-0,09 x 0,09 x 2,40m c/ estabilizador	unidade	124	R$	R$	R$
1.8	Mourões esticadores PEAD cilíndrico - d=0,195 x 3,20m c/ estabilizador	unidade	23	R$	R$	R$
1.9	Mourões ecológicos PEAD quadrado 0,15 x 3,30 c/ esticador	unidade	08	R$	R$	R$
1.10	Placa informativa de PEAD 0,90 x 1,15m	unidade	08	R$	R$	R$
1.11	Cordoalha com três fios de aço d=4mm	metro	783,46	R$	R$	R$
1.12	Catraca esticadora	unidade	58	R$	R$	R$
CATSER 16675					**VALOR GLOBAL**	**R$**

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663B33 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

- **Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existente neste Edital e a constante no código CATMAT/CATSERV, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus Anexos.**

- **O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.**

_____aos_____de_____de 202X.

Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DA EMPRESA).

Pela presente Ata de Registro de Preços, com força de instrumento público, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, neste ato representado por **VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO**, titular da Secretaria de Meio Ambiente, por atribuição conferida através do artigo 10A da Lei Complementar nº 1.011/2025 e alterações posteriores, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS **nº 168/2026** publicada no de/...../202....., doravante simplesmente denominada **DETENTORA**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado CONTRATADO, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **18.558/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 168/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Descrição (*)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R$

(*) A descrição completa do(s) item(ns) encontra-se no Termo de Referência do edital.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Meio Ambiente

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, a renovação dos quantitativos não poderá ultrapassar o montante originalmente previsto no instrumento convocatório, conforme disposto no § 1° do art. 110-A do Decreto Municipal nº 7.929/23.

5.1.2. Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e, havendo prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser atualizados de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, observada a legislação federal em vigor.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2.** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 8**.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **8.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.6.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **8.4.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Não aceitar o preço reajustado pela Administração.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

8.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **8.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, assinam o presente Termo de Ata de Registro de Preços eletronicamente.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Representante legal do CONTRATADO

Processo Administrativo nº 18.558/2024.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*						
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A XXX (NOME DO CONTRATADO)

Pelo presente Contrato, com força de instrumento público, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, neste ato representado por **VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO**, titular da Secretaria de Meio Ambiente, por atribuição conferida através do artigo 10A da Lei Complementar nº 1.011/2025 e alterações posteriores, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado CONTRATADO, representada pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **18.558/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente **do Pregão Eletrônico n. 168/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços XXX, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item do TR	Descrição (*)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R$

(*) A descrição completa do(s) item(ns) encontra-se no Termo de Referência do edital.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de sua assinatura, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663B33 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) CONTRATADO(A), previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ XXX (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX (DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até o término da vigência contratual, sendo que os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die", exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

8.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por centos, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas Nos subitens "11.1.2. a 11.1.4." do item 11.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5 a 11.1.8." do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.1.2. a 11.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

11.2.4.2. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO,

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663B33 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	DESPESA	CÓD. APLIC.	SECRETARIA
XXXX	XX	XXX	XXXX	XXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663B33 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, assinam o presente Termo de Contrato eletronicamente.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, na data da assinatura digital, assim considerada a data da última assinatura digital dentre os representantes legais das partes contratantes.

VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Representante legal do CONTRATADO

Processo Administrativo nº 18.558/2024

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:_____
CONTRATADO:_____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO:_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura:_____
Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF:_____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.

Verificação de assinatura

Código de verificação:

MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto n° 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas:

Assinado digitalmente por VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO, em: 06/11/2026 10:41:29

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código MZBXAGEF D3663BJ3 O2NE33LO G4HFL3EO
Assinado por: VALDIR PEREIRA RAMOS FILHO.